

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA

R E S O L U Ç Ã O Nº 12/72

EMENTA: Aprova a criação dos Cursos de Licenciatura em Educação Física e de Técnico de Desportos e dá outras providências

Art. 1º - A Universidade manterá, a partir de 1973, os cursos de Licenciatura em Educação Física e Técnico de Desportos, em nível de graduação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dentro de 5 anos, serão promovidos estudos para verificação das necessidades do mercado de Trabalho, em consequência dos quais será examinada a permanência ou sustação dos Cursos referidos.

Art. 2º - Os currículos dos cursos de Licenciatura em Educação Física e de Técnico de Desportos serão aprovados pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa.

Art. 3º - Para efeito de realização do Concurso Vestibular os Cursos de que trata a presente Resolução serão incluídos na Área III.

§ 1º: Além das provas previstas para a Área III, os candidatos aos Cursos de Educação Física e Técnico de Desportos submeter-se-ão a verificação de aptidão física, mediante os seguintes exercícios:

- I - para ambos os- sexos: salto em altura, salto em distância , corrida de 100 ms., nado livre de 25 ms. teste de cooper , coordenação;
- II --para o sexo masculino: corrida de 800 ms., corda, oitava;
- III - para o sexo feminino: ritmo, flexão

§ 2º: Não poderão ser classificados para os Cursos de Licenciatura em Educação Física e Técnico de Desportos os candidatos de cuja verificação de aptidão física resultar contra-indicação para os mesmos.

Art. 4º - Para matrícula nos Cursos de que trata esta Resolução será exigida comprovação de condições de saúde satisfatórias, mediante exame clínico e exames de laboratório, determinados pelo Colegiado de curso.

§ Único: A documentação referente aos exames exigidos inclui-se na documentação necessária à matrícula, para o efeito previsto no Art. 104 do R.G.U.

Art. 5º - Os Cursos de Licenciatura em Educação Física e de Técnico de Desportos, ficarão administrativamente subordinados à Pró-Reitoria para Assuntos Comunitários, até que seja decidida sua atribuição a alguma Unidade Universitária.

Art. 6º - O Grupo de Trabalho que elaborou o Relatório sobre a criação dos Cursos exercerá as funções de Colegiado dos mesmos Cursos, até que haja condições para constituição do Colegiado, nos termos do Art. 36 do R.G.U.

§ 1º - O Pró-Reitor para Assuntos Comunitários poderá proceder às substituições que se fizerem necessárias no Grupo de Trabalho referido neste Artigo.

§ 2º - Para efeito de contratação e distribuição de docentes, das disciplinas que, por sua natureza, não se encontrem vinculadas a nenhuma dos atuais Departamentos da Universidade, o Grupo de Trabalho exercerá as funções de Departamento.

§ 3º - Os docentes contratados na forma do § anterior ficarão provisoriamente lotados no Centro de Desportos da Pró-Reitoria para Assuntos Comunitários.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada na sessão do C.C.E.Pq. em 06.10.1972

Auditório Reitor João Alfredo

PRESIDENTE:

